



Estado do Rio Grande Do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 232/2022- GP.

Triunfo, 04 de novembro de 2022.

Senhora Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que ***“Altera a Lei Municipal nº 778, de 11 de março de 1992, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, e dá outras providências.”***, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssima Senhora
Vereadora Marizete Cristina de Freitas Vaz
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



**Estado do Rio Grande Do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 051/2022

O Projeto de Lei, que ora envio à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, tem por objetivo alterar o art. 3º da Lei Municipal nº 778, de 11 de março de 1992, visando o ajuste do quantitativo de vagas e do padrão de vencimento do cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Os motivos que subsidiam essa proposta estão vinculados ao fato de que os Auxiliares de Enfermagem e os Técnicos de Enfermagem, nas suas rotinas de trabalho, desempenham as mesmas atribuições, sendo inviável e impraticável a divisão de tarefas para essas duas categorias funcionais.

Apesar dessa igualdade de funções a Lei municipal nº 778, de 11 de março de 1992, apresenta distinção de padrões salariais entre esses dois cargos. O cargo de Auxiliar de Enfermagem está enquadrado no Padrão 07 e o cargo de Técnico de Enfermagem está enquadrado no Padrão 12.

Importante destacar, por oportuno, o histórico de demandas judiciais movimentadas pelos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem, objetivando a equiparação salarial com o cargo de Técnico de Enfermagem. Tais demandas vêm sendo acolhida pelo Poder Judiciário local, chegando até o Superior Tribunal de Justiça, culminando com a formação de significativo precatório a ser adimplido pela municipalidade.

Diante desta circunstância, a alteração do art. 3º, da referida Lei, torna-se fundamental para adequar a situação dos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem. A alteração do padrão salarial do referido cargo, passando do Padrão 07 para o Padrão 12, certamente trará igualdade e eliminará a diferença salarial desses cargos que apresentam atribuições funcionais semelhantes.

Trata-se, portanto, de uma medida que atenderá antigo pleito dos servidores enquadrados no cargo de Auxiliar de Enfermagem, bem como evitará a propositura de novas ações judiciais de equiparação salarial, desonerando o erário público dos vultuosos encargos decorrentes de decisões judiciais favoráveis aos respectivos servidores.

Neste contexto, destaca-se que o art. 39 da Constituição Federal autoriza o município a promover a alteração de padrão remuneratório dos servidores. Convém ressaltar, ainda, que há interesse público na presente demanda, pois evitará futuros apontamentos e condenações em processos de cobrança.

Por estas razões, convicto da importância do presente Projeto de Lei, e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Triunfo, 04 de novembro de 2022.

**Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado do Rio Grande Do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

PROJETO DE LEI Nº 051/2022

Altera a Lei Municipal nº 778, de 11 de março de 1992, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado de Rio Grande do Sul.

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III da Lei Orgânica do Município, tendo a Câmara de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 778, de 11 de março de 1992, passando o cargo de Auxiliar de Enfermagem a vigorar com a alteração do número de cargos e do padrão de vencimento, cuja a nova redação é a constante na tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Auxiliar de Enfermagem	14	12

Art. 2º. O Padrão de Vencimento do cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante no Anexo I, da Lei Municipal nº 778, de 11 de março de 1992, passa a vigorar como Padrão 12 (doze).

Parágrafo único. As atribuições do cargo, as condições de trabalho e os requisitos para o provimento do cargo de Auxiliar de Enfermagem permanecem inalterados.

Art. 3º. Os atuais servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Padrão 7, passam a ter direito ao salário básico do Padrão 12, do Plano de Cargos e Salários do Município, na letra correspondente ao tempo de efetivo serviço, juntamente com as vantagens pessoais.

Art. 4º. Ficam extintos, à medida que vagarem, os cargos de Auxiliar de Enfermagem atualmente ocupados.

Art. 5º. O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro constitui o Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 04 de novembro de 2022.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL


Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

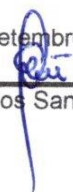


Estado do Rio Grande Do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO I

	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA PROJETOS - Poder Executivo		
1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 16.			
2-Descrição detalhada do Projeto: ALTERAÇÃO DO ART. 3º DA LEI 778/92, ALTERAÇÃO DE PADRÃO DOS SERVIDORES NOMEADOS PARA O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM			
3-FONTE DE RECURSOS: Dotação consignada na Lei de Orçamento. 040 - ASPS			
4-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:			
4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s): 3.1.90.11			
4.2 - Dotação disponível no crédito orçamentário na data da realização do impacto:			R\$ 416.844,73
3.1.90.11			
5-DECLARAÇÕES:			
A despesa possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.			
6-PROJEÇÃO DA DESPESA COM O PROJETO			
Aumento da despesa em Reais	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
	215.595,92	1.021.592,97	1.246.343,42
7-PROJEÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA ANTES DA DESPESA COM O PROJETO			
	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
7.1 Situação financeira projetada até o final do exercício:			
8-PROJEÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA CONSIDERANDO A DESPESA COM O PROJETO			
	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
8.1 - Situação financeira projetada até o final do exercício			
9 - Conclusões:			
<input checked="" type="checkbox"/> O impacto demonstra capacidade de realização do Projeto			
<input type="checkbox"/> O impacto NÃO demonstra capacidade de realização do Projeto			

Triunfo, 19 de setembro de 2022


Eder Adriano dos Santos Kuhn
Contador